

O PROJETO BÁSICO

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005; no Decreto Federal nº 6.017/2017; no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Alterações Posteriores; deflagra Processo Administrativo por Dispensa de Licitação, atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir:

1 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Repasse financeiro ao CIMAMS destinado à contratação de pessoas jurídicas nas áreas de Assessoria de Comunicação e mídias sociais em dois níveis de capacidade técnica, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Assessoria de comunicação e do Gabinete do Prefeito do município de Capitão Enéas.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e Obras (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas

9



de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federado para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

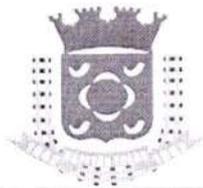
A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem aos Entes Federados, alcançarem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à

M. Leal de A. Cantares



natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público "*integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*" (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifo nosso).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

Handwritten signature: A. S. Caldeira Alcântara



§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifo nosso).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

O art. 32 do o Decreto Federal nº 6.017/2007, prevê que a dispensa será a modalidade cabível para sua realização, há de se ressaltar que o art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, foi revogado e imediatamente o seu texto recepcionado *ipsis litteris* art. 75. XI da nova Lei a 14.133/2021.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 875/2014, disciplina a participação do Município de Capitão Enéas/MG em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de iluminação pública, planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio

Assessoria Jurídica



ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, Obras, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultural e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação por inexigibilidade, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 74, *caput*, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações devido a inviabilidade de competição levando em consideração a contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, através de cotação com empresas do ramo

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CIMAMS, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos; não precisando necessariamente ser norteada pelo critério da vantagem econômica.

5 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto desta empresa será contratado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, considerando que o referido Consórcio apresentou o menor preço na pesquisa de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT HR	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	hrs	Assessoria de Comunicação; Assessoria em Planejamento de marketing e estratégia digital. I Interlocução com veículos de imprensa televisionada, escrita, entre outras, com envio de notas, comunicados e materiais; Planejamento e produção de	42	R\$ 120,00	5.040,00	5.040,00

M. Sabella Quintana



		conteúdo para as redes sociais; Cobertura com vídeos e fotos de Eventos; “Clipagem” eletrônica de notícias; Elaboração e apresentação de slides e vídeos sempre que solicitado pela administração; Elaboração e divulgação nos meios digitais da Administração de notas, pedidos de esclarecimento e informativos públicos; Análise de conteúdo, gestão de redes sociais e mídias; Concessão de entrevistas; Cerimonial de eventos; Estratégia de tráfego pago.				
02	hrs	Assessoria de Comunicação; Assessoria em Planejamento de marketing e estratégia digital. I Interlocução com veículos de imprensa televisionada, escrita, entre outras, com envio de notas, comunicados e materiais; Planejamento e produção de conteúdo para as redes sociais; Cobertura com vídeos e fotos de Eventos; “Clipagem” eletrônica de notícias; Elaboração e apresentação de slides e vídeos sempre que solicitado pela administração; Elaboração e divulgação nos meios digitais da Administração de notas, pedidos de esclarecimento e informativos públicos; Análise de conteúdo, gestão de redes sociais e mídias; Concessão de entrevistas; Cerimonial de eventos; Estratégia de tráfego pago.	20	RS 350,00	7.000,00	7.000,00
TOTAL GERAL						RS 12.040,00

6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS será responsável pela execução do objeto, qual seja: contratação de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia e arquitetura.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

Nezabela dos Santos



O Consórcio se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos, conforme o Plano de Trabalho do Contrato de Programa em anexo; encaminhando mensalmente ao Município a prestação de contas quanto aos serviços contratados, fazendo nela constar um resumo geral das atividades e valores.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês; sendo o primeiro pagamento efetivado na data de assinatura do contrato.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado. O Município examinará e aprovará o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato. Efetuará o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com a devida emissão de empenhos.

7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme declarado pelo Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças, a solicitação para à prestação de serviços de pessoas jurídicas na área de cultura, possui adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

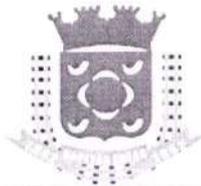
Não obstante, seguem especificadas as dotações orçamentárias, setor, ficha, fonte de recurso e descrição que poderão serem aplicadas na aquisição do objeto.

07.01.01.13.392.0020.2065.33903900.1500000000 - Ficha 691

8 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Capitão Enéas no Consórcio Público.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata

9 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato;

10 – VALOR, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município/Consoiciado pagará ao Consórcio, pelos serviços avançados, o valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), mensais com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, perfazendo um total de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais) anuais.

11 – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses; estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no *item 1*; o Contratado reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: comprascapeneas@gmail.com, de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Consórcio.

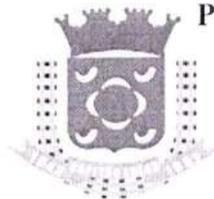
O preço contratual é fixo e irrevogável, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capitão Enéas, 07 de fevereiro de 2024.


MARIA ISABELLA ROCHA ALANTARA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com

**PLANO DE TRABALHO – CONTRATO DE PROGRAMA****1 – DADOS CADASTRAIS DO CONTRATADO**

ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS	CNPJ: 21.505.692/0001-08
NOME DO RESPONSÁVEL: Valmir Moraes de Sá	CPF: 134.305.136-34
CARGO: Presidente do Consórcio	FUNÇÃO: Representante Legal do CIMAMS

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG	CNPJ: 18.017.426/0001-13
NOME DO RESPONSÁVEL: Reinaldo Landulfo Teixeira	CPF: 233.671.056-00
CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Representante Legal do Município de Capitão Enéas

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

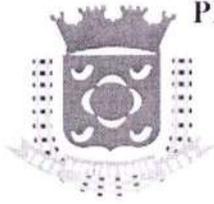
ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura do contrato até 20/02/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EXECUTOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Data da assinatura do Contrato à 20/02/2025
DESCRIÇÃO:	UNIDADE: Secretaria de Cultura

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado à contratação de pessoas jurídicas nas área de assessoria de comunicação, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da	O Município/Consortiado pagará ao Consórcio, pelos serviços avençados, o valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), mensais com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, perfazendo um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração
Setor de Licitação e Contratos
licitacao.capitaoeneas@gmail.com



Área Mineira da SUDENE – CIMAMS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura Município de Capitão Enéas/MG	total de R\$ 12.040,00(doze mil e quarenta reais) anuais.
---	---

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01.01.13.392.0020.2065.33903900.1500000000 - Ficha 691

7- CRONOGRAMA DE REPASSE DO RECURSO

Ocorrerá conforme a descrição do valor no item 5 do Plano de Aplicação.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS